



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

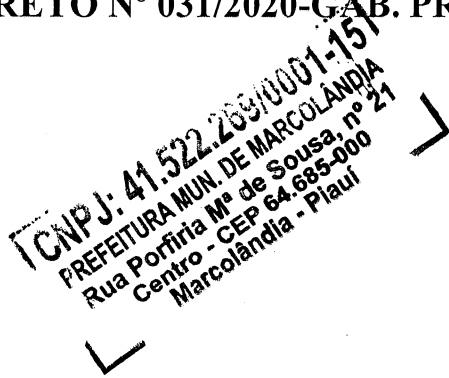
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 031/2020-GAB. PREF.



REFORÇA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL A SEREM APLICADAS ENTRE OS DIAS 30 E 31 DE MAIO DE 2020, VISANDO A CONTENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o Estado de “**Calamidade Pública Decretada**”, em todo o território nacional reconhecido pelo congresso nacional em função da pandemia do novo cononavírus, bem como a falta de estrutura do sistema público de saúde municipal e estadual, para atendimento imediato da população afetada;

CONSIDERANDO o estado de “**Calamidade Pública Decretada**” na abrangência deste município decorrente da pandemia da COVI-19;

CONSIDERANDO que a sede do município de Marcolândia, Estado Piauí, é cortada no sentido leste – oeste, pela BR – 316, no sentido norte – sul, pela PI-142, o que dificulta o controle do fluxo de pessoas advindas de outros municípios;

CONSIDERANDO que o município de **Marcolândia, Estado do Piauí**, faz divisa com o Estado de Pernambuco, tendo limite geográfico com o **Distrito de Serrânia** (Vila 1 e Vila 2), o qual assenta uma densidade populacional considerável;

CONSIDERANDO que esse município tem aos domingos a feira livre, a qual se destaca pelo grande número de pessoas originárias de outros municípios, principalmente a feira chamada do troca-troca, que funciona no Distrito de Serrania, envolvendo muitos **microempresários e proprietários de veículos automotores, motos e motonetas e vendedores autônomos** de várias cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO a existência de casos já positivados **do COVID – 19**, na maioria dos municípios circunvizinhos, especialmente no Distrito de **Serrania (Vilas 1 e 2)**, área administrativa de Araripina – Pernambuco, o que potencializa a possível proliferação do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO n.º 036** de 11 maio de 2.020, do presidente do Conselho Nacional de Saúde, com recomendações para adoção, em casos de avanço da doença e de ocupação de leitos e **UTI**, de medidas que garatam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio.

CONSIDERANDO que essas medidas visam intensificar o percentual de isolamento social neste município, recomendado pelo **Conselho Nacional de Saúde**, buscando abrangência acima de 60% da população segregada, evitando assim, o possível avanço do novo coronavírus, causador da **COVID-19**;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

DECRETA:

Art. 1.º. Fica determinada a suspensão das atividades abaixo relacionadas, em todo território municipal a partir de **24 horas do dia 30 de maio de 2.020** até **24 horas do dia 31 de maio de 2.020**, visando restringir a proliferação do coronavírus por meio do isolamento social.

I. Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniências e produtos alimentícios;

II. Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás butano (GLP);

III. Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;

IV. Açougue e Frigoríficos;

V. Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;

VI. Higienização de veículos (Lava Rápido). Principalmente os veículos de transporte da Saúde.

VII. Coleta de Lixos e Resíduos perigosos na zona urbana,

VIII. Bares, Motéis, Clubes de Dança, Festa de Aniversários e Casamentos;

IX. Feiras Livres;

X. Indústria de Beneficiamento da Mandioca e Metalúrgicas;

XI. Sorveterias e Papelarias;

XII. Transporte Intermunicipais;

XIII. Lojas Diversas (Moveis e Eletro – Domésticos, Celulares, Vestuário, Construções. Etc.

Art. 2.º - Fica determinado, em caráter excepcional, a partir de **24 horas do dia 30 de maio de 2.020** até **24 horas do dia, 31 de maio de 2.020**, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos considerados essenciais. Conforme abaixo relacionados:

I - Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de esterilização (produtos);

II - Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) preparados exclusivamente para sistema de entregas (delivery);

Art. 3.º. Fica determinado, a partir de **24 horas do dia 30 de maio de 2.020** até **24 horas do dia, 31 de maio de 2.020**, com objetivo de atender as necessidades dos caminhoneiros e demais transportadores, que poderão funcionar somente as seguintes atividades. Conforme abaixo relacionados:

I – Borracharias, localizadas às margens da BR – 316 e PI-142;

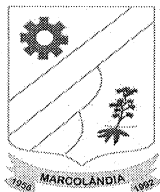
II – Postos de Combustíveis, localizados às margens da BR – 316 e PI-142;

III – Restaurante, localizados às margens da BR – 316 e PI-142, para fornecimento de Quentinha aos caminhoneiros da estrada e demais transportadores. Não tendo atendimento por Delivery, nestes estabelecimentos.

Art. 4.º. O **não cumprimento** do disposto neste decreto incorrerá nas sanções previstas no **art. 268, do Código Penal**, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medidas restritiva de Liberdade (**Pena-Detenção, de um mês à um ano e multa**).

§ 1.º. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão aplicados os procedimentos previstos no **Capítulo V, da Lei Municipal nº 003/1993 (Código de Postura)**, para sujeição das penalidades previstas.

§ 2.º. Fica estipulada a aplicação de **Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Fiscal Municipal (UFM)**, correspondente de **R\$ 100,00 (Cem) reais até o limite de 5.000,00 (Cinco Mil)**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

reais, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas.

§ 3º. Fica o agente de **Vigilância Sanitária** responsável, pela aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros oficiais deste ente federado a punição imputada.

Art. 5º. A Vigilância Sanitária Municipal da Marcolândia, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares, para melhor garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Vinte e Nove dias de maio de Dois Mil e Vinte. (29/05/2020).

Francisco Pedro de Araújo
CPF: 184.496.463-91
Prefeito Municipal

FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CNPJ: 41.522.269/0001-15
PREFEITURA MUN. DE MARCOLÂNDIA
Rua Porfíria Mª de Sousa, nº 21
Centro - CEP 64.685-000
Marcolândia - Piauí